

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e que visa a anulação das duas cartas da Comissão Europeia de 18 de novembro de 2015 [Ref.Ares (2015) 5171539] e de 15 de janeiro de 2016 [Ref.Ares (2016) 220922] no que respeita à participação dos recorrentes no processo de oposição relativo ao processo de registo do queijo denominado «halloumi/hellim» enquanto denominação de origem protegida.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que decidir quanto aos pedidos de intervenção do Conselho da União Europeia, do Parlamento Europeu e da República de Chipre.*
- 3) *A Cyprus Turkish Chamber of Industry, a Animal Breeders and Producers Association, a Milk and Oil Products Production and Marketing Cooperative Ltd, a Süt Ürünleri İmalatçuları Birliği Milk Processors Association e Fatma Garanti suportarão as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia, incluindo as despesas relativas ao procedimento de medidas cautelares.*
- 4) *A Cyprus Turkish Chamber of Industry, a Animal Breeders and Producers Association, a Milk and Oil Products Production and Marketing Cooperative, a Süt Ürünleri İmalatçuları Birliği Milk Processors Association, Fatma Garanti, a Comissão, o Conselho, o Parlamento e a República de Chipre suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.*

⁽¹⁾ JO C 118, de 4.4.2016.

**Despacho do Tribunal Geral de 27 de outubro de 2016 — Port autonome du Centre et de l'Ouest e o./
/Comissão**

(Processo T-116/16) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Imposto sobre as sociedades — Auxílios a favor dos portos belgas concedidos pela Bélgica — Carta da Comissão que propõe a adoção de medidas adequadas — Ato não suscetível de recurso — Inadmissibilidade»)

(2017/C 014/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Port autonome du Centre et de l'Ouest SCRL (La Louvière, Bélgica), Port autonome de Namur (Namur, Bélgica), Port autonome de Charleroi (Charleroi, Bélgica), Port autonome de Liège (Liège, Bélgica), Região da Valónia (Bélgica) (Representante: J. Vanden Eynde, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: S. Noë et B. Stromsky, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE com vista à anulação da pretensa decisão relativa ao auxílio de Estado SA.38393 (2015/E) — Fiscalidade dos portos na Bélgica, anexa à carta da Comissão de 22 de janeiro de 2016 e destinada a propor medidas úteis ao Reino da Bélgica.

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*

- 2) O *Port autonome du Centre et de l'Ouest SCRL*, o *Port autonome de Namur*, o *Port autonome de Charleroi*, o *Port autonome de Liège* e a *Região da Valónia* suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 175, de 17.5.2016.

Recurso interposto em 29 de julho de 2016 — The Regents of the University of California/ICVV — Nador Cott Protection e CVVP (Tang Gold)

(Processo T-405/16)

(2017/C 014/44)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: The Regents of the University of California (Riverside, California, Estados Unidos da América) (Representantes: J. Muñoz-Delgado Mérida, S. Poza Martínez, M. Esteve Sanz e J. Lissen Arbeloa, advogados)

Recorrido: Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Outras partes no processo na Câmara de Recurso: Nador Cott Protection SARL (Saint-Raphaël, França) e Club de Variedades Vegetales Protegidas (Valência, Espanha)

Dados relativos à tramitação no ICVV

Titular da obtenção vegetal que goza de proteção: Recorrente

Obtenção vegetal comunitária controvertida: obtenção vegetal que goza de proteção comunitária n.º EU 38924, designação da variedade: Tang Gold; espécie: *Citrus reticulata* Bianco.

Decisão impugnada: decisão da Câmara de Recurso do ICVV de 29 de abril de 2016 no processo A006/2014

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— O recorrente pede ao Tribunal Geral que:

— Atribua à variedade Nadorcott, no que diz respeito à característica n.º 68 do Protocolo CPVO-TP 201/2, o nível de expressão «muito elevado» associado à nota 9 ou, a título subsidiário, o nível de expressão «alto» associado à nota 7, repercutindo essa classificação no Relatório das Diferenças em relação a Variedades Similares, que faz parte da descrição oficial da variedade Tang Gold.

— Reconheça a existência de diferenças nítidas entre as variedades Tang Gold e Nardorcott no que diz respeito às características n.ºs 5, 6, 14, 15, 16, 37, 50, 60 e 65 do Protocolo CPVO-TP 201/2, assim o declarando e procedendo à retificação do Relatório das Diferenças em relação a Variedades Similares, que faz parte da descrição oficial da variedade Tang Gold, a fim de as incluir no mesmo.

Fundamentos invocados

— Violação dos artigos 57.º, 62.º, 67.º, 75.º e 81.º do Regulamento n.º 2100/94.

— Violação do artigo 49.º do Regulamento n.º 874/09.

— Interpretação incorreta do relatório do IVIA intitulado «Importância da redução do conteúdo de sementes por mutação genética induzida».